

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 162/2025
COM BASE NO ART. Nº 74 V da Lei 14.133/2021
Processo Administrativo 11097/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.597.722/0001-01, com sede administrativa na Rua Isaura Martins Qd 112 nº 22 – Setor Canadá, Acreúna-GO, CEP: 75960-000, por intermédio do Departamento de Compras/Licitação, torna público a contratação de **ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA**, inscrita no **CPF Nº 039.162.901-85**, com critério de INEXIGIBILIDADE – Inciso V do Art 74, da Lei 14.133/2021, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta a locação de um barracão destinado ao armazenamento temporário e manejo de pneus inservíveis, em atendimento às atividades executadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no período de 12 meses.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento do FMMA DE ACREÚNA-GO, para exercício de 2025, na classificação descrita no Anexo I:

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado da contratação é estimado em **R\$8.400,00**(oito mil e quatrocentos reais).

4. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

4.2. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.3. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.4. Certidão Negativa de Débito do Município (CND Municipal);

4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.6. Cópia de Documento de Identificação;

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo(a) contratante em até 10º dia útil subsequente ao mês de locação.



6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1.** Poderá o Município revogar o presente Edital de Inexigibilidade, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2.** O Município deverá anular o presente Edital no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3.** A anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

ACREÚNA-GO, 16 de dezembro de 2025.

DAIANE CONSTANTINO DA SILVA
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

A presente termo de referencia tem como objeto: **Inexigibilidade de licitação** nos termos da lei 14.133/21, Artigo 74, Inciso V., tem por finalidade demonstrar a necessidade, a adequação e a vantajosidade da **locação de um barracão** destinado ao **armazenamento temporário e manejo de pneus inservíveis**, em atendimento às atividades executadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no período de 12 meses.

2. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

LOTE	DESCRIÇÃO	Qtde.	UNID	VALOR	TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL – BARRAÇÃO SITUADO NA RUA ROSA GUIMARAES QD .10 , LT 17, N° 158 , SETOR CANDA	12	MES	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00

Conforme especificações abaixo: QUANT UNID VALOR TOTAL 12 MÊS R\$ 700,00 R\$ 8.400,00 Imóvel (RESIDENCIAL/COMERCIAL) e com área construída comercial, situado na Rua Rosa Guimarães, QD. 10, LT. 17, nº 158 no setor Canadá, Acreúna-GO, que e o objeto de locação, onde o Município irá usar somente a área comercial com 60,38m² em construção de alvenaria de tijolos comuns, revestido com reboco e pintura simples, piso de cimento queimado, com uma porta de Aço a frente do imóvel, com duas janelas altas na lateral para iluminação natural do ambiente e um banheiro com vaso sanitário e pia, com revestimento cerâmico ate a metade da altura da parede e porta do tipo veneziana.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Objeto: Locação de 01 (um) imóvel destinado a sede destinado ao armazenamento de pneus descartados pelas borracharias do Município de Acreúna-Go

3.2 Período: De 12 meses

3.3 Capacidade: O imóvel deve atender as necessidades da Secretaria do Meio Ambiente.

3.4 Localização: Rua Rosa Guimarães, QD. 10, LT. 17, nº 158 no setor Canadá, Acreúna-GO.



3.5. Infraestrutura mínima sendo um baração a área comercial com 60,38m² em construção de alvenaria de tijolos comuns, revestido com reboco e pintura simples, piso de cimento queimado.

3.6. Condições adicionais:

- a) O imóvel deve estar em boas condições de conservação, limpeza e segurança;
- b) Iluminação adequada em todos os ambientes;
- c) Sistema elétrico em perfeitas condições, capaz de suportar a demanda do estabelecimento.

3.7. Responsabilidades do locador:

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

4. JUSTIFICATIVA:

A Secretaria do Meio Ambiente, solicita a abertura de processo administrativo para a locação de 01 (um) imóvel em Acreúna, destinado armazenamento de pneus descartados pelas borracharias, no período de 12 meses.

A Secretaria realiza o recolhimento, recebimento e armazenamento de pneus inservíveis provenientes de borracharias, munícipes e serviços públicos. Considerando que:

- Os pneus possuem alto volume e ocupam grande espaço físico;
- O armazenamento irregular pode causar riscos ambientais e sanitários, como proliferação de vetores (*Aedes aegypti*), contaminação e incêndios;
- O município necessita cumprir exigências legais referentes à logística reversa e manejo ambientalmente adequado de resíduos especiais;

Torna-se necessária a **locação de um espaço físico apropriado**, seguro e com condições estruturais adequadas. O barracão possibilitará o armazenamento organizado dos pneus até sua destinação final aos programas de reciclagem ou logística reversa, garantindo segurança operacional e conformidade com as normas ambientais vigentes.

4.1 Da justificativa para contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

O Fundo Municipal do Meio Ambiente de Acreúna/GO enfrenta atualmente a necessidade premente de instalar uma unidade de armazenamento de pneus descartados pelas borracharias do Município de Acreúna-Go. Para atender a essa demanda, faz-se imprescindível a locação de um imóvel que atenda às especificações necessárias para o funcionamento adequado deste serviço.

Para viabilizar esta instalação, faz-se necessária a locação de um imóvel com características específicas. Considerando a natureza singular destas características e a inviabilidade de competição, justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, V, da Lei 14.133/2021, que estabelece:

“V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”



☐ Contexto e fundamento da necessidade

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente realiza, de forma contínua, ações de recolhimento e recolha de pneus inservíveis provenientes de borracharias, comércio local, serviços públicos e do descarte domiciliar indevido. Devido ao volume, à dimensão e às características desses resíduos, o armazenamento em local inadequado impõe riscos ambientais, sanitários e operacionais que comprometem a saúde pública, a segurança e a proteção ambiental do município. A locação de um barracão específico e adequado justifica-se para garantir acondicionamento temporário seguro, organizado e conforme normas técnicas e sanitárias, até que os pneus sejam encaminhados à reciclagem, reaproveitamento energético ou logística reversa.

☐ Riscos evitados e benefícios diretos

a) **Saúde pública:** pneus armazenados de forma irregular acumulam água e favorecem a proliferação de vetores (ex.: *Aedes aegypti*), ampliando risco de doenças transmissíveis; a instalação adequada reduz esse risco substancialmente.

b) **Prevenção de incêndios e contaminações:** armazenamento organizado e em local com medidas de segurança diminui probabilidade e impacto de incêndios, bem como a contaminação de solo e águas superficiais.

c) **Organização logística:** facilita a recepção, triagem e expedição dos pneus para destinatários definitivos (recicladores, recicladores-destino, empresas de logística reversa), otimizando rotas e custos de transporte.

d) **Conformidade legal e imagem pública:** demonstra compromisso da Administração com a gestão adequada de resíduos especiais, fortalecendo a imagem institucional e atendendo a exigências de órgãos ambientais e sanitários.

☐ Justificativa técnica e operacional

O volume e a rotatividade dos pneus recolhidos exigem área coberta, com piso resistente, capacidade de acesso por caminhões, portão de carga, ventilação e condições de segurança. Imóvel sem essas condições compromete a integridade das operações e aumenta custos com manutenções emergenciais e sanitações. A locação permite a imediata implantação do sistema de armazenamento, sem necessidade de investimento em obra civil, garantindo rapidez operacional e flexibilidade para reavaliar a estrutura quando houver alteração da demanda.

☐ Princípios da economicidade e eficiência



A opção pela locação, em vez da aquisição ou construção de imóvel próprio, atende ao princípio da economicidade: reduz investimento inicial, evita encargos de manutenção de imóvel próprio e permite ajuste do espaço conforme a demanda real. A contratação será precedida de pesquisa de mercado visando a obtenção de valores compatíveis com os praticados no mercado local, observando sempre a legalidade e a melhor técnica de contratação.

☐ **Impacto ambiental e mitigação**

A adoção de um barracão adequado mitiga impactos ambientais diretos decorrentes do armazenamento indevido de pneus (proliferação de vetores, risco de incêndio, desprendimento de compostos poluentes). Além disso, possibilita a implementação de boas práticas de manejo (p.e., empilhamento seguro, controle de águas pluviais, manutenção periódica e plano de contingência), todas devidamente registradas e fiscalizadas pela Secretaria.

☐ **Conformidade normativa e responsabilidade administrativa**

A medida encontra amparo nas competências municipais de gestão de resíduos sólidos e proteção ambiental, cabendo ao Poder Público adotar providências para a destinação ambientalmente adequada desses resíduos. A locação atende ao dever de zelar pela saúde e segurança da população e pela proteção do meio ambiente, bem como aos princípios da eficiência, legalidade e economicidade que regem a Administração Pública.

☐ **Resultados esperados e indicadores de acompanhamento**

Para monitorar a efetividade da locação deverão ser acompanhados indicadores como: volume mensal de pneus recebidos (unidades/mês), tempo médio de permanência no barracão, número de saídas para reciclagem/destinação final, ocorrências de vetores/incêndios, e custos operacionais mensais. Esses indicadores permitirão avaliar a necessidade de manutenção, ampliação ou redução do espaço locado.

☐ **Conclusão**

Diante do exposto, a locação de um barracão com as características técnicas descritas no Termo de Referência é medida necessária, urgente e vantajosa do ponto de vista ambiental, sanitário, operacional e econômico. A contratação garantirá o adequado armazenamento temporário dos pneus inservíveis, assegurando a continuidade das atividades de gestão de resíduos da Secretaria com condições de segurança e conformidade normativa.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. A locação será realizada:

a) Após a verificação da conformidade com as especificações constantes da avaliação e sua consequente aceitação.



6. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- 6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;
- 6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- 6.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho - CNDT;
- 6.4 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado.
- 6.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, da sede da licitante.

7. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

- I – Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso;

8. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

- I – Pagar as despesas relativas à utilização do imóvel durante o período de locação;
- II – Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- III – Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
- IV - Permitir vistorias periódicas do imóvel pelo locador;
- V - Devolver o imóvel nas condições recebidas ao final da locação, salvo desgastes naturais de uso.

9. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

O prazo de Locação inicia no dia correspondente à data da assinatura do contrato, cujo o termo final ajustam para 12 meses após a assinatura.

10. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

- 10.1 A Proposta de preços deverá considerar todas as condições deste termo de referência.
- 10.2 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada, julgando- se pela desclassificação.
- 10.3 Os preços ofertados não poderão exceder o VALOR TOTAL, avaliado por equipe da administração.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 A locação deve ser paga em até 10º dia útil subsequente ao mês de locação, mediante apresentação de recibo e certidões negativas de débitos pertinentes a legislação vigente. No presente caso, tratando-se de locação e ainda considerando as regras do Código Civil, o pagamento será feito via transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:



O fornecedor será escolhido conforme a localização do imóvel e o atendimento às necessidades da administração por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação nos termos da lei 14.133/21.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2025, conforme dotações parte integrantes do processo.

Ficha	Elemento de Despesa	Subelemento	Recurso
242	3.3.30.36.00	15	100

14. RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO

14.1. A recusa injustificada da locatária em assinar ordem de fornecimento/contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Prefeitura, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Administração da Prefeitura chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar o procedimento.

14.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, ficam dispensados conforme previsto neste edital.

14.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, pela Prefeitura/Fundo de acordo com as condições previstas no edital/termo de referência.

15.2. O PROPONENTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Agente de contratação/Pregoeiro e sua equipe.

15.3. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

15.3.1. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Acreúna e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.



15.3.1.1. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Acreúna tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

15.3.1. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 3.

15.4. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE, na data da assinatura.

14.5. As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

16. CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração;

16.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

16.3. O fiscal do contrato/procedimento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

17.1. No interesse da Administração o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

17.2. A locatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

18. DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto na lei 14.133/21 e suas eventuais alterações posteriores.

19. DA VIGÊNCIA.



O contrato/ordem de serviço a ser formalizado deverá iniciar na data da sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

20. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

20.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente.

21. DAS OMISSÕES

21.1. Os casos omissos serão decididos pela LOCADORA, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, no que couber nas disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PCA. A presente contratação está devidamente incluída no Plano de Contratação Anual (PCA) desta secretaria e fundo, especificamente no Decreto Nº 007/2025, em seu item 223 – (comissões e corretagens). Esta inclusão reflete o alinhamento da prestação de serviço com o planejamento estratégico institucional, demonstrando sua importância para a manutenção eficiente dos trabalhos administrativos e o compromisso com uma gestão pública eficaz e transparente.

Sirdeley Hipólito da Silva
Secretário do Meio Ambiente
Dec. 059/2025